



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância de cargo/função pública do(a) servido(a) ALAIDE GOMES DE MELO, em razão de aposentadoria, após operação padrão da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria voluntária com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e a operação aposentados, que visa regularizar o vínculo público de servidores que acumulam aposentadoria com salário.

CONSIDERANDO confirmação pela previdência social da concessão da **aposentadoria nº1823907838**, bem como parecer jurídico nº 92 de 2021, de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, excelso procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social) e determina a imediata regularização dos servidores, conforme atendidos critérios legais e apuração da corregedoria.

CONSIDERANDO posicionamento do **STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando a lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por força de imperativo legal, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo extinto de AUXILIAR DE DISCIPLINA, matrícula nº 563, ocupado(a) pelo servidor(a) **ALAIDE GOMES DE MELO**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 1519 de 2023 após atuação da Corregedoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional do referido servidor.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de fevereiro de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância de cargo/função pública do(a) servido(a) IVONETE SANTANA DO ESPIRITO SANTO, Professora, em razão de aposentadoria, após atuação da Corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA)**, por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria voluntária com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e a operação aposentados, que visa regularizar o vínculo público de servidores que acumulam aposentadoria com salário.

CONSIDERANDO confirmação pela servidor do recebimento de aposentadoria, confirmação da previdência social do benefício nº 1972424006, bem como parecer jurídico nº 92 de 2021, de lavra de Drº Valdisio Malafafa de Carvalho, excelso procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social) e determina a imediata regularização dos servidores, conforme atendidos critérios legais e apuração da corregedoria.

CONSIDERANDO posicionamento do **STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando a lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica por força de imperativo legal, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância do cargo de Professora, matrícula nº 838 ocupado(a) pelo servidor(a) **IVONETE SANTANA DO ESPIRITO SANTO FARIAS**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 2014 de 2023 após atuação da Corregedoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional do referido servidor.

Lauro de Freitas, 01 de fevereiro de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância de cargo/função pública do(a) servido(a) ANA MARIA SILVA DA PAIXÃO, Professora, em razão de aposentadoria, após atuação da Corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA)**, por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria voluntária com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e a operação aposentados, que visa regularizar o vínculo público de servidores que acumulam aposentadoria com salário.

CONSIDERANDO confirmação pela previdência social da concessão da **aposentadoria nº1826199400**, bem como parecer jurídico nº 92 de 2021, de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, excelso procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social) e determina a imediata regularização dos servidores, conforme atendidos critérios legais e apuração da corregedoria.

CONSIDERANDO posicionamento do **STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando a lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º**– Fica por força de imperativo legal, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância do cargo extinto de Professora, matrícula nº 593, ocupado(a) pelo servidor(a) **ANA MARIA SILVA DA PAIXÃO**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 1861 de 2023, após atuação da Corregedoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 2º** – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional do referido servidor.

**Art. 3º** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de fevereiro de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antonio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais